



TERMO ADITIVO Nº 1 ao Contrato nº 5/2017 de prestação de serviços continuados de Vigilância e Segurança Armada, que, entre si, firmam a UNIÃO, por meio da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Londrina e SEGPLUS - Sistemas de Segurança Ltda-ME

Processo:

10930.000023/2017-23

No 31º (trigésimo primeiro) dia do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, no edifício-sede da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Londrina-PR, situada na Rua Brasil, 865, em Londrina-PR, de um lado, a União, por intermédio da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Londrina, inscrita no CNPJ sob nº 00.394.460/0137-15, neste ato representada por **Genilda Amorim de Souza**, Chefe da Seção de Programação e Logística, no uso das atribuições que lhe confere o art. art. 334, parágrafo oitavo, inciso segundo, combinado com parágrafo nono, do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9/10/2017, em sequência designada simplesmente Contratante e, de outro lado, **SEGPLUS - Sistemas de Segurança Ltda-ME**, inscrita no CNPJ sob nº 11.933.418/0001-78, estabelecida na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Rua José de Alencar, 133, Bairro Cristo Rei, CEP: 80.050-240, telefone: 41 3049.0909, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por **Fabício Furlan**, portador da Identidade nº [REDACTED], inscrito no CPF sob nº [REDACTED], conforme documentos inclusos no processo nº 10930.000081/2012-42 e, daqui por diante, denominada simplesmente Contratada têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Procuradoria da Fazenda Nacional em Londrina, "ex vi" do disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, combinado com o art. 12, inciso IV, e art. 13, da Lei Complementar nº 73, de 10.02.93, e autorizado por despacho do DRF em Londrina, de conformidade com o disposto no artigo 61 da Lei nº 8.666/93, exarado no processo em epígrafe, um **TERMO ADITIVO nº 1/2019 ao Contrato 5/2017**, com fundamento nas Leis nº 8.666/93 e alterações, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Termo Aditivo ao Contrato de prestação de Vigilância e Segurança Patrimonial Armada, com disponibilização de mão de obra com dedicação exclusiva, tem por objeto a **prorrogação da vigência contratual**.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

Fica prorrogada a vigência deste contrato até 31 de dezembro de 2019, conforme previsão inserta em sua cláusula segunda.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR ESTIMADO PARA O EXERCÍCIO

O valor estimado para o exercício de 2019 é de **R\$ 93.094,90** (noventa e três mil e noventa e quatro reais e noventa centavos) **MENSAL** e de **R\$ 1.117.138,80** (um milhão e cento e



dezesete mil e cento e trinta e oito reais e oitenta centavos) **ANUAL**, levando-se em consideração o reajuste médio de 8% relativos à reposição inflacionária do período mais acréscimos e ganhos salariais decorrentes da Convenção Coletiva de Trabalho e respectiva repactuação.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do Contrato de que trata o presente ajuste. Correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Fonte 0132251030; PTRS 089116; Natureza da Despesa 339037; Plano Interno SEGURANÇA; UG 170159; Gestão 0001; Exercício 2018/2019. *2018 NE 800018*

Será emitida em 2019 a Nota de Empenho específica para menção ao crédito do exercício.

CLÁUSULA QUINTA - REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA, CEIS, CNJ e TCU

Conforme documentação acostada no processo indicado em epígrafe:

- I. A Contratada encontra-se admitida e em situação regular no SICAF;
- II. A Contratada encontra-se em situação regular quanto à existência de débitos trabalhistas;
- III. A Contratada não figura no Registro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- IV. A Contratada não figura no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa;
- V. A Contratada encontra-se em situação regular junto ao Tribunal de Contas da União.

CLÁUSULA SEXTA - RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições pactuadas no instrumento de contrato que não colidirem com o presente ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - VALIDADE E EFICÁCIA

O presente Termo Aditivo só terá validade e eficácia depois de, respectiva e sucessivamente, aprovado pelo Delegado da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Londrina e publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, de conformidade com dispositivos do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, Decreto nº 93.872/86 e Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - A publicação resumida deste Termo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Contratante, no prazo de até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

Fica eleito o Foro do Juízo Federal da Seção Judiciária de Londrina - Estado do Paraná, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Termo em três vias de igual teor, sendo a primeira integrante dos autos do processo administrativo, a segunda para a contratada e a terceira para a pasta de contratos da



Ministério da Fazenda



Receita Federal

Delegacia da Receita Federal do Brasil em Londrina-PR
Rua Brasil, 865 - Centro - CEP 86010-916 - Londrina-PR
Tel. 43 3294-8000

DRF/Londrina, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes abaixo nomeadas.

CONTRATANTE
Genilda Amorim de Souza
UNIÃO - DRF/Londrina
Chefe Sapol

CONTRATADA
SEGPLUS- Sistemas de Segurança Ltda-ME
Fabrício Furlan
Sócio-Administrador

*obs. data assinatura firmes como 26/12/18
da G. publicação em 26/12/18. P/ 27/12/18*